

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.574, DE 2008.

Acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou de boleto bancário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51.

.....
.....

XVII – obriguem o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou de boleto bancário, salvo expresso acordo entre as partes. (NR).

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**